

A OBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS E MULHERES SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA

Bianca Uberti dos Santos¹

Priscila Cardoso Werner²

RESUMO: Partindo da premissa que as mulheres e os animais são alvos comuns da violência praticada pela cultura patriarcal, o presente artigo versa sobre a objetificação dos animais e mulheres sob a perspectiva feminista. A pesquisa objetiva verificar a relação entre a objetificação de mulheres e animais e demonstrar a influência do movimento ecofeminista para a evolução do tratamento jurídico da dignidade do animal não humano. Nesse contexto, pretende analisar e afirmar a necessidade de haverem normas regulamentadoras capazes de promover direitos aos animais e às mulheres. Para tanto, contou-se com embasamento doutrinário, tendo sido utilizados o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento histórico e comparativo. Como resultados parciais do estudo, chega-se a conclusão que as ações comunitárias são importantes para coibir a violência, mas sua prevenção primária deve ser a educação.

PALAVRAS-CHAVE: Animais; Mulheres; Violência; Opressão; Patriarcado.

ABSTRACT: Based on the premise that women and animals are common targets of violence practiced by patriarchal culture, this article deals with the objectification of animals and women from a feminist perspective. The research aims to verify the relation between the objectification of women and animals and to demonstrate the influence of the ecofeminist movement for the evolution of the legal treatment of the non-human animal dignity. In this context, it intends to analyze and affirm the need for regulatory standards capable of promoting the rights of animals and women. For that, it had a doctrinal basis, using the deductive approach method and the method of historical and comparative procedure. As partial results of the study, it is concluded that community actions are important to curb violence, but their primary prevention should be education.

KEYWORDS: Animals; Women; Violence; Oppression; Patriarchy.

INTRODUÇÃO

O movimento feminista ainda encontra muita refutação na sua aplicabilidade diária, já que a violência patriarcal foi naturalizada como uma espécie de “normalidade”. O assunto é relevante, pois ao analisar a violência praticada pela cultura patriarcal contra mulheres e animais pela ótica feminista e, inclusive, ecofeminista, será possível compreender o contexto opressivo da atualidade e encontrar soluções que ajudem a diminuir os dados alarmantes de

¹ Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Franciscana (UFN).

² Orientadora. Professora de Ética Profissional do Curso de Direito da Universidade Franciscana (UFN).

violência, de modo a proporcionar uma vida mais digna e respeitosa às mulheres e aos animais.

Ao abordar a objetificação dos animais e das mulheres, o presente trabalho pretende demonstrar a insuficiência das leis já existentes como forma de prevenir a violência e a necessidade de que sejam criadas não apenas normas punitivas, mas medidas educacionais conjuntamente com a promoção de políticas públicas de prevenção à violência.

Por conseguinte, o trabalho estrutura-se em três eixos. O primeiro tópico aborda a origem da opressão, adentrando na estrutura patriarcal, a fim de promover a reflexão da duradoura e contínua luta das mulheres por igualdade e direitos básicos. Ainda no primeiro capítulo, mostra-se a atitude opressiva, na prática, com relação à perseguição sofrida pela bióloga Rachel Carson, assim como a relação das mulheres com a causa animal.

No segundo tópico, demonstra-se a influência do ecofeminismo na conquista da desobjetificação da mulher na legislação brasileira. E, além disso, demonstra a violência como denominador comum entre mulheres e animais, partindo da análise da dualidade entre esfera pública e esfera privada. Já no terceiro tópico traz-se a comprovação da senciência dos animais não humanos por meios de estudos e como forma de atribuir-lhes dignidade. E o quarto e último tópico traz exemplos de ações comunitárias efetivas para combater o aumento de violência, inclusive, no atual contexto vivenciado pelo Brasil.

A análise do tema proposto deu-se a partir do método de abordagem dedutivo, pois em razão do contexto sociocultural brasileiro, será apresentada a ótica ecofeminista com relação à luta das mulheres não só por direitos próprios, mas por direitos dos animais, já que ambos representam objeto de opressão da cultura patriarcal com intuito de abordar situações específicas de ações comunitárias para amenizar a violência. Para a concepção do estudo foi utilizado como ferramenta o método de procedimento histórico e comparativo, em virtude da necessidade de se entender a urgência do tema, por meio da análise das comunidades de mulheres que sofrem com a violência há tempos e dos grupos de animais não humanos, que hoje ainda não são alvo de lei protecionista. Para isto, a investigação do objeto da pesquisa contará com estudo legal e doutrinário, consistindo na técnica de pesquisa bibliográfica.

Do exposto, é possível perceber a harmonia e compatibilidade do tema proposto com a linha de pesquisa adotada pelo Curso de Direito da Universidade Franciscana, qual seja, Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização, dado que o assunto envolve direitos discutidos em esfera global e repercute diretamente na sociedade através de legislações e políticas públicas.

1 O DESPERTAR DO ECOFEMINISMO SOB A ÓTICA FEMINISTA: OS PRIMEIROS PASSOS DO PATRIARCALISMO E A FIGURA DA MULHER COMO SER VULNERÁVEL PERTENCENTE À NATUREZA

Este capítulo trará acontecimentos históricos que evidenciaram o silenciamento que as mulheres têm sofrido desde antes da constituição do sistema patriarcal propriamente dito. Partirá dos séculos XVI e XVII, passando pela Idade Média e, finalmente, chegando aos dias atuais de opressão, que nada mais são do que o resultado da história das mulheres.

A Ecofeminista como Rachel Carson e Carol Adams é trazida, a fim de explicar a relação da causa animal com a causa feminista, que surge a partir do momento em que a mulher percebe a similaridade com os animais, em relação à sua posição na vida dos homens. Além disso, traz-se a comprovação que, desde muito cedo, a mulher sempre foi alvo de grandes movimentos estatais, assim como nos dias atuais que, mesmo contendo um alto grau de conhecimento sobre determinado assunto, acaba sendo silenciada e afastada do seu lugar de fala.

Percebe-se, então, que caberá modificar a epistemologia de viver nas relações com as mulheres, de modo também a respeitar toda e qualquer espécie, inclusive, reconhecendo-as como igual.

1.1 OS PRIMEIROS PASSOS DO PATRIARCALISMO E O NECESSÁRIO DESPERTAR AO ECO FEMINISMO

A origem da opressão às mulheres e à natureza é uma lógica do patriarcado, que traz consigo a ideia de supremacia masculina que coordena a objetificação das criaturas à sua disposição, bem como dificulta qualquer convivência harmoniosa e respeitosa para com as mulheres tanto quanto para os animais não humanos, como refere a filósofa Janyne Satler (2017, p. 01) Um sistema suficientemente antigo para ainda dispor de raízes no mundo moderno e caracterizado por designar uma formação social em que os homens detêm o poder e que, portanto, é quase sinônimo de opressão das mulheres (HIRATA et al., 2009, p. 173).

Para Saffioti, o patriarcado é indispensável para análise das relações entre homens e mulheres, mas não exatamente da forma como foi cunhado, pois isto seria um processo de dominação-exploração (MOTTA, 2017). Saffioti traz um “patriarcado embrionário”, desvinculado da visão ampla da dominação-exploração e combinado com a estrutura de

classes (OLIVEIRA, 2019).

Então, apresenta o patriarcado como herança do sistema escravista, colocando em cheque a situação de mulheres negras e brancas no sistema dominação-exploração, pois entende o fator racial como determinante, já que dentro da família patriarcal, as mulheres brancas das classes dominantes assumiam a função de esposa e de mãe dos filhos legítimos, enquanto que, para as mulheres negras, a família patriarcal tinha outro caráter, porquanto lhes cabia dois papéis importantes: no sistema produtivo e nos serviços sexuais (OLIVEIRA, 2019).

Afirma, ainda, que a submissão das mulheres se deu por meio de transformações sociais que as empurraram para uma posição de não sujeito. Nesta linha, desenvolve a ideia da fusão entre patriarcado-capitalismo, e junto delas, o racismo. A dimensão econômica, portanto, segundo a socióloga, é ainda mais ampla, incluindo o controle da sexualidade e a capacidade reprodutiva das mulheres. É, por isso, que afirma inconcebível o abandono do uso do patriarcado, pois argumenta (MOTTA, 2017):

Por que se manter o nome patriarcado? Sistematizando e sintetizando o acima exposto, porque: 1) não se trata de uma relação privada, mas civil; 2) dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. 3) configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4) tem uma base material; 5) corporifica-se; 6) representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2015, p. 60).

As mulheres são alvos, desde muito cedo, uma vez que o Estado, no período da crise populacional dos séculos XVI e XVII, adotou métodos disciplinadores com a finalidade de regular a procriação e quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução (FEDERICI, 2017, p. 170).

Na Grécia³ já era possível identificar situações gritantes de opressão, uma vez que a mulher igualava-se à condição do escravo e, ser livre, significava em primeiro lugar, não ser mulher e sim, homem. Afirmações religiosas enalteciam estas opressões ao estabelecer à mulher a função única de reprodução, como destino biológico e destiná-la às funções domésticas, enquanto que o homem fora criado para todas as outras (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 11).

A Lei das Doze Tábuas, ainda que não ilimitadamente, previa, na Tábua IV, o pátrio poder, que atribuía ao homem todo o poder sobre mulher e filhos, promovendo uma maior

³ Aqui refere-se a Grécia estudada pelo modelo da cidade de Atenas (modelo dominante do estudo antigo) e não da escola Pitagórica, na qual atualmente desvela-se uma série de filósofas segundo estudo realizado por Satler no ano de 2019.

discriminação da mulher. Isto fica evidente com a manifestação do senador Marco Pórcio Catão, feita quando mulheres dirigiam-se ao Senado Romano, no ano 195 D.C., para protestar contra a sua exclusão no uso dos transportes públicos, na qual declara: “Os senhores sabem como são as mulheres: façam-na suas iguais, e imediatamente elas quererão subir às suas costas para governá-los” (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 14).

Segundo Branca Moreira Alves e Jacquelyn Pitanguy (1991), as palavras pronunciadas expressam claramente a relação de poder entre os sexos, estando o Direito da época “legitimando a inferioridade da posição social da mulher romana”. Ainda no século XIV, apesar de ter havido mulheres economicamente independentes, como Christine de Pisan, uma escritora francesa que se tornou a primeira mulher a ser indicada para poeta oficial da corte, os seus salários sempre foram inferiores aos dos homens, ainda que exercessem o mesmo cargo.

Pisan (2012) escreveu a obra chamada “Cidade das Damas”, a qual é considerada o primeiro tratado feminista, no qual refuta as generalizações entre os sexos e o tratamento de inferioridade dado às mulheres na sociedade. Na Idade Média, é a primeira mulher que sobrevive da literatura. É inevitável não mencionar que, na Idade Média, também houve a iniciativa do Estado de lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres, travada principalmente por meio da caça às bruxas, que literalmente, segundo Federici, demonizou qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa (2017, p. 174).

As mulheres, portanto, que se destinavam à saúde da população como as curandeiras e parteiras, eram os principais alvos desta “guerra”, pois se fazia indispensável sua eliminação “para o estabelecimento da hegemonia da medicina” (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 22).

Com isso, a partir do século XVI, todos os governos europeus começaram a impor penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio (FEDERICI, 2017, p. 174), fazendo com que as mulheres fossem perdendo o controle que haviam exercido sobre a procriação na medida em que as parteiras eram marginalizadas, sendo reduzidas a um papel passivo no parto, enquanto os médicos homens passaram a ser considerados como “aqueles que realmente davam vida”. Silvia Federici nos afirma que “com essa mudança, também teve início o predomínio de uma nova prática médica que, em caso de emergência, priorizava a vida do feto em detrimento da vida da mãe” (FEDERICI, 2017, p. 177).

Chegou-se a afirmar, pelo médico e cientista do século XVI, Ambroise Paré, que a menstruação demonstrava a histeria do corpo da mulher, conduzindo-a à desordem moral. O seu pensamento corrobora fielmente com o entendimento religioso que enxerga a menstruação como algo impuro, constantando que, na verdade, a caça era contra todas as mulheres, pois

“era a ‘natureza’ feminina que ardia nas fogueiras que se ascenderam pela Idade Média” (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 24).

Essas políticas duraram duzentos anos e, segundo Federici, tiveram como resultado a escravização das mulheres à procriação. O Estado não poupou esforços na sua tentativa de arrancar das mãos femininas o controle da produção e da determinação sobre onde, quando ou em que quantidade as crianças deveriam nascer (FEDERICI, 2017, p. 178-180). “Ao negar às mulheres o controle sobre seus corpos, o Estado privou-as da condição fundamental de sua integridade física e psicológica” (FEDERICI, 2017, p. 182).

Para a propagação da disciplina capitalista e da dominação patriarcal, a família surgiu no período de acumulação primitiva também como a instituição mais importante para a apropriação das mulheres. Na nova família burguesa, o marido tornou-se o representante do Estado, o encarregado de disciplinar e supervisionar as “classes subordinadas”, uma categoria que incluía a esposa e os filhos (FEDERICI, 2017, p. 193).

A autora também destaca que, dentro desta concepção de família, a mulher perdeu muito de seu poder, sendo geralmente excluída dos negócios familiares e confinada a supervisionar os cuidados domésticos (FEDERICI, 2017, p. 193-194). Na França, no século XVII, as mulheres revolucionárias lutavam para que mudanças na legislação fossem feitas, já que a lei sobre o casamento previa, ao marido, direitos absolutos não só sobre os bens da “sua” mulher, mas também sobre o corpo dela (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 32).

Na Inglaterra, segundo Branca e Jacqueliney (1991, p. 36), Mary Wollstonecraft foi “uma das mais relevantes vozes da história do feminismo” ao concluir, em sua obra intitulada *Defesa dos Direitos da Mulher*, escrita em 1792, que não são as diferenças naturais que tornam as mulheres inferiores, mas sim a sua ignorância, já que não lhes era dado direito à razão, não eram educadas e nem tinham acesso à educação como os homens.

Como antes mencionado, a caça às bruxas foi um dos acontecimentos mais importantes do desenvolvimento capitalista, tendo sido capaz de aprofundar a divisão entre mulheres e homens (FEDERICI, 2017, p. 294). A Igreja Católica deve ser lembrada como uma colaboradora desse movimento, uma vez que desempenhou o papel de perseguição, fornecendo o arcabouço ideológico para a caça às bruxas (FEDERICI, 2017, p. 301-302).

A bruxaria era considerada um crime feminino, e isto fica evidentemente comprovado pelo fato de que mais de 80% das pessoas julgadas e executadas na Europa nos séculos XVI e XVII pelo crime de bruxaria eram mulheres. O fato de que a figura da bruxa fosse uma mulher também era enfatizado pelos demonólogos⁴, que

⁴ São aqueles que se ocupam de demonologia (estudo da natureza e da influência dos demônios).

se regozijavam por Deus ter livrado os homens de tamanho flagelo (FEDERICI, 2017, p. 323).

Conforme Federici, “há provas convincentes de que, na verdade, as parteiras foram marginalizadas porque não eram vistas como confiáveis e porque sua exclusão da profissão acabou com o controle das mulheres sobre a reprodução” (FEDERICI, 2017, p. 330). A caça às bruxas, então, contribuiu para a subordinação da mulher e para a institucionalização do controle estatal sobre o corpo feminino (FEDERICI, 2017, p. 331). “O sadismo sexual demonstrado durante as torturas às quais eram submetidas as acusadas revela uma misoginia sem paralelo na história e não pode ser justificado a partir de nenhum crime específico” (FEDERICI, 2017, p. 333).

Pelo procedimento padrão, “as acusadas eram despidas e depiladas completamente, já que se dizia que o demônio se escondia entre seus cabelos; depois, eram furadas com longas agulhas por todo o corpo, inclusive na vagina, em busca do sinal com o qual o diabo supostamente marcava suas criaturas” (FEDERICI, 2017, p. 333).

O objetivo de oprimir era tão importante que a execução era tida como um importante evento público em que todos os membros da comunidade tinham a obrigação de participar, “especialmente as filhas, que em alguns casos, eram açoitadas em frente à fogueira na qual podiam ver a mãe ardendo viva” (FEDERICI, 2017, p. 334). Conforme afirma Federici (2017, p. 334), “a caça às bruxas foi, portanto, uma guerra contra as mulheres; que se configurou uma tentativa coordenada de degradá-las, de demonizá-las e de destruir seu poder social”.

Com o que já foi exposto, percebe-se que o homem assumiu a posição de ‘sujeito’, tido como o absoluto e a mulher a posição de o ‘outro’. Beauvoir (2009, p. 20) afirma que este é um pensamento injustificado, considerando que, na Terra, existem tantos homens quantas mulheres. O problema, entretanto, segundo ela, é que as mulheres, assim como os homens, designam a si mesmas como “as mulheres”, não se pondo como sujeito, mas como o outro.

Ataca, inclusive, o mito da feminilidade e o conseqüente destino tradicional da mulher como um ser destinado ao outro, além de argumentar sobre a possibilidade de as mulheres serem felizes como seres libertos das atribuições sociais que as reduzem ao segundo sexo (RONSINI, 2019).

Então, por mais que hajam direitos abstratamente reconhecidos, a mulher tem de suportar um longo hábito que faz com que o homem não só impeça seu progresso, como, muitas vezes, também a prejudique consideravelmente (BEAUVOIR, 2009, p. 22).

Em toda parte e em qualquer época, os homens exibiram a satisfação que tiveram de se sentirem os reis da criação (BEAUVOIR, 2009, p. 23). E isto se tornou tão cultural que não

se houve falar de mulheres como Temistocléia e Teano, que foram mestre e discípula, respectivamente, de Pitágoras. Bem como, pouco se fala de Diotima de Matinéia, mulher que teria ensinado Sócrates sobre a natureza do amor.

A atual realidade feminina se constituiu porque a mulher foi definida como o outro, e com isto surgiram concepções de que sua fragilidade, assim como a dos animais não humanos, facilitaria sua subordinação ao homem.

1.2 A PRIMAVERA SILENCIOSA: A MULHER COMO SER VULNERÁVEL E PERTENCENTE À NATUREZA

No dicionário, a palavra “vulnerável” significa ser frágil. No entanto, hoje já se sabe que a expressão “sexo frágil” está ultrapassada para se referir ao feminino, já que as mulheres têm dispendido uma energia infinita para se autodefender, o que resultou no enfraquecimento da ordem patriarcal (PRIORE, 2020). As mulheres vêm resistindo há muito tempo e hoje elas falam e se organizam em movimentos que reivindicam as lutas de classe, raça e gênero.

A denúncia sobre a posição das mulheres na sociedade como vítimas da estrutura patriarcal de dominação surgiu com o social construtivismo, que tem sido o foco da teoria ecofeminista, ao afirmar que aquela mesma estrutura serve de base para a degradação da natureza, incorporando a perspectiva da justiça socioambiental (FERREIRA, 2017, p. 18).

Este novo posicionamento traz a mulher e a natureza como vítimas comuns e, portanto, afirma que a mulher tem uma melhor posição para lutar em favor da natureza. A vinculação das políticas de igualdade de gênero às políticas em defesa da natureza tem fortalecido o social construtivismo, e isto se demonstra no Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, que promete facilitar o acesso à informação pública e a participação, inclusive de mulheres, em todos os níveis, em apoio à adoção de políticas e decisões relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos e à execução de projetos.

“b) [Convenido] Facilitar el acceso a la información pública y la participación, incluso de las mujeres, en todos los niveles, en apoyo de la adopción de políticas y decisiones relacionadas con la ordenación de los recursos hídricos y la ejecución de proyectos (2002, p. 17).

Isto é ainda mais evidente quando as Nações Unidas definem, como resultado da

Rio+20⁵, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS, 2012), incluindo a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas como o quinto objetivo a ser alcançado. Isso demonstra que as mulheres devem ser vistas como iguais não apenas por uma necessidade atual, mas por ser indispensável para garantir um mundo às futuras gerações.

Em 1992, a relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento foi reconhecida em todo mundo. Na Agenda 21⁶, além das questões ambientais, foram trazidos outros padrões de desenvolvimento que causam danos ao meio ambiente. Com isso, recomendaram-se meios de promover o fortalecimento do papel desempenhado por mulheres para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

É, então, que se torna ainda mais forte o argumento de Shiva (OBVIOUS MAGANIZE, 2014), no qual sustenta que as mulheres se tornaram *experts* multifuncionais e assim, indispensáveis à contemporaneidade, já que estamos próximo de um futuro que precisará aprender a se reconectar com a vida.

Além disso, a autora atenta que as mulheres desenvolveram a expertise, não por genes ou destino biológico, mas por não terem deixado de cuidar do sustento da vida, já que o homem ganhou poder, por uma questão de privilégio, na medida em que se distanciava da natureza (OBVIOUS MAGANIZE, 2014).

Há um exemplo real que une a exploração da natureza com a das mulheres. A primeira mulher a denunciar o uso de agrotóxicos, em 1962, foi Rachel Carson, uma bióloga marinha, escritora, cientista e ecologista norte-americana. Trouxe atona o protótipo da dominação patriarcal de mulheres por homens, já que foi perseguida em razão do seu sexo e ainda teve seu trabalho alvo das opiniões machistas da época.

A sua obra “Primavera Silenciosa” não só acarretou no despertar da consciência pública ambiental, como também deu início a uma transformação na relação entre os seres humanos e o mundo natural (CARSON, 2010, p. 11).

Seu gênero foi usado para desacreditá-la, assim como para rotulá-la como uma mulher descontrolada. “Para a indústria, Rachel Carson era uma mulher histérica cuja visão alarmista do futuro podia ser ignorada ou, caso necessário, silenciada. As perseguições foram tantas que só para o caso de suas acusações alcançarem alguma repercussão, a indústria gastou um quarto de milhão de dólares para desacreditar a sua pesquisa e difamar seu caráter” (CARSON, 2010, p. 17).

⁵ Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro, Brasil.

⁶ Documento construído da Rio-92.

Isso tomou uma proporção maior pelo fato de que, nos Estados Unidos do pós-guerra, a ciência era masculina (CARSON, 2010, p. 12), fazendo com que Carson assinasse seus artigos como “R. L. Carson”, “esperando que os leitores presumissem que o autor era homem e, assim, levassem seus conhecimentos científicos a sério” (CARSON, 2010, p. 14).

Atualmente, percebe-se que o pensamento de que mulheres são inferiores aos homens não se deu apenas pelo contexto histórico da época, mas pelo sistema social do patriarcado até hoje arraigado em nossas culturas e religiões.

A bióloga não apenas mostrou como o homem pouco fez pela natureza, assim como pouco fez e faz pela mulher, mas também alertou sobre a necessidade de se falar em uma crise ecológica mais profunda, a qual chega à própria relação humana com a natureza e não apenas na destruição dos recursos ambientais finitos.

No entanto, apesar do trabalho significativo da bióloga, ao analisar as premissas da ecologia profunda, Ariel Salleh, socióloga australiana, aposta em uma necessária mudança de atividade em relação a todos os níveis de opressão, pois a cultura machista não repreende apenas mulheres, mas negros, assim como saqueia a natureza.

Por isso, a ativista Shiva (2018) entende que o ecofeminismo reconhece que a natureza não só está viva, mas também é a base de toda a vida e que somos parte dela. Por não crer em determinismo genético, deste modo, ela afirma que a compaixão, pela maioria das pessoas associada ao feminino, é possível em todos os humanos.

Quem silencia as vozes da natureza é a mesma pessoa que silencia as vozes das mulheres: o homem inserido na estrutura patriarcal. É uma herança comum, mas que não equivale a um direito, mas ao descumprimento de inúmeros dele. Dito isso, questiona-se como (des)objetificar mulheres e animais? Essa problemática será abordada no próximo tópico do estudo.

2 SOBRE AS CONQUISTAS DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS PELA INFLUÊNCIA DO ECOFEMINISMO: O QUE UNE A MULHER E O ANIMAL NA LUTA PELA (DES)OBJETIFICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO?

É sabido que a objetificação da mulher se tornou tão costumeira a ponto de constar em legislações brasileiras passadas. É a partir delas que será feita uma ordem cronológica demonstrando a mudança da figura da mulher dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, dados atualizados demonstraram que, mesmo havendo legislações protetivas, as mulheres continuam sendo o principal alvo de violência do homem, assemelhando assim com

os animais.

Nesse sentido, aborda-se a esfera pública e a esfera privada como fatores que promovem uma maior desigualdade, fazendo-se necessária uma intervenção estatal na esfera privada que favoreça a inclusão feminina no âmbito público.

2.1 A TRAJETÓRIA DO ECOFEMINISMO E A DESOBJETIFICAÇÃO DA MULHER NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O termo ecofeminismo, para Connell e Pearse (2015, p.224), está associado à escritora feminista francesa Françoise d'Eaubonne, em razão do seu livro de 1974, “Feminismo ou morte” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 224). Ela traz a discussão acerca da responsabilidade do patriarcado sobre a depredação da natureza, levando-a para um nível mais profundo de compreensão, porquanto o entendia como um ideal e incentivava um movimento feminista radical em que as mulheres deveriam usar da violência para derrubar todos os homens do poder (KIRJNER, 2016, p. 171).

Além dela, Mary Wollstonecraft foi quem adquiriu certos olhares ao defender a equidade de direitos entre homens e mulheres. E não só isso, foi criticada por trazer a ideia de equidade de direitos entre homens e animais. Na época, o filósofo Thomas Taylor logrou êxito da sua tentativa de ridicularizar a ideia de Wollstonecraft. No entanto, seu argumento serviu de contraponto para Peter Singer, o qual sustentou que os argumentos trazidos eram válidos e bem construídos e, desta maneira, poderiam ser usados em favor dos direitos animais e não de forma a invalidar os direitos das mulheres (2016, p. 163-164).

Ressalta-se, ainda, que foi Rachel Carson uma das intelectuais fundadoras do ambientalismo ocidental, já que sua obra teve um profundo impacto político, trazendo consigo uma onda de preocupação ambiental (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 224-225), porquanto denunciava fatos que comprovaram os reflexos visíveis do uso de agrotóxicos, que não apenas atingiam a saúde dos ecossistemas e animais, mas também a saúde humana. Esta temática é até hoje uma das principais preocupações do movimento ambientalista (2016, p. 168).

Segundo Connell e Pearse (2015, p. 225), sua obra não só atraiu críticas que “ilustram o caráter generificado da contestação sobre o meio ambiente”, mas fez com que a mídia reproduzisse reportagens com o intuito de desacreditar sua autoridade por meio do “seu status de solteira” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 226). Isto confirma a declaração de Carol J. Adams “os direitos das mulheres têm sido historicamente, e continuam a ser, veículos de

dominação e exploração machista” (ADAMS, 2018, p. 325).

A ligação entre eco e feminismo foi mais bem demonstrada por Karen Warren, que a justifica “pela forma que a discriminação de gênero revela como várias dimensões de opressão estão interconectadas” (2016, p. 181). Já que o objetivo do desenvolvimento sustentável é suprir as necessidades humanas, associar a luta ambiental com a luta feminista não causa estranheza, porquanto que os mais afetados por uma crise ambiental são aqueles que já sofrem com outras crises, seja econômica ou de opressão (ROSENDO; KUHNEN, 2015).

Segundo Beauvoir (2009, p. 20-21), enquanto houve revoluções dos negros e dos proletários, as mulheres não tomaram nada, apenas receberam o que os homens concordaram em lhes conceder. É então que se fala das irmãs Grimké, Sarah e Angelina, naturais da Carolina do Sul, que antes mesmo da oposição massiva das mulheres brancas, “encorajavam as mulheres a resistir ao destino de passividade e dependência que a sociedade lhes impunha, a fim de ocupar o lugar que lhes cabia na luta pela justiça e pelos direitos humanos” (DAVIS, 2016, p. 58).

Em sua obra “A política sexual da carne”, Carol J. Adams (2018, p. 183) fala de uma perspectiva feminista que liga a violência contra pessoas e a violência contra animais, já que essa inter-relação emerge no momento em que as mulheres articulam uma conexão com os animais, porquanto também tornados ausentes pela sociedade patriarcal.

Para algumas feministas, a grande guerra se devia ao domínio masculino e à ausência de poder feminino. A exclusão das mulheres das posições de poder na sociedade patriarcal oportunizou à Virginia Woolf criar a Sociedade das Excluídas e argumentar sobre a correlação entre a morte de pessoas e de animais (ADAMS, 2018, p. 184-185). “Quase não há seres humanos no curso da história que tenham morrido por um disparo feito por mulher; a imensa maioria dos pássaros e feras foi morta por vocês, não por nós” (ADAMS, 2018, p. 185).

Um momento decisivo para as atitudes em relação aos animais foi a Primeira Guerra Mundial, uma vez que, conforme a filósofa Mary Midgley, depois da guerra, além da preocupação com as consequências da radiação, “houve uma grande onda de interesse pela igualdade entre os outros animais e os seres humanos” (ADAMS, 2018, p. 188). Ademais, Henry Salt, em 1921, observou que “se o homem mata as raças inferiores para ter comida ou por esporte, ele estará disposto a matar a sua própria raça por hostilidade” e, portanto, “não é esse banho de sangue ou *aquela* banho de sangue, que precisa parar, mas *todos* os banhos de sangue sem necessidade – toda imposição gratuita de dor ou morte aos nossos semelhantes” (ADAMS, 2018, p. 189).

Essa observação feita há quase um século é vista, na prática, nos dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, no qual o crime de feminicídio⁷ corresponde a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres em 2018. Isto significa que, desde a entrada em vigor da Lei Maria da Pena (nº 11.340/06), os casos de feminicídio subiram 62,7%, isto porque, em 2015, foram 449 casos, enquanto que em 2017 e 2018 foram, respectivamente, 1.151 e 1.206 casos.

Segundo Adams (2018, p. 330),

As ecofeministas propõem um paradigma de reciprocidade e de troca. A abordagem feminista dos direitos dos animais procura formular princípios não dualistas e não hierárquicos das relações entre humanos e não humanos, de forma a erradicar contradições aparentemente legitimadoras de relações de poder.

As mulheres trazem consigo um sentimento de violação compartilhada ao se identificarem com animais “quando passam a se ver como consumidas pela opressão do marido no *front* doméstico” (ADAMS, 2018, p. 193), tornando-os “objeto de uso e posse” (ADAMS, 2018, p. 191).

As mulheres foram tidas por dispositivos legais, como as Ordenações Filipinas, o DL nº 81/1890, o Código Civil de 1916, o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962) e a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977), como detentoras de incapacidade e malícia.

Antes que o Código Civil de 1916 entrasse em vigor no Brasil, foram as Ordenações Filipinas que trouxeram consigo a ideia do Direito antigo, dizendo que a mulher poderia ter uma fraqueza e uma malícia e, em razão disso, não poderia fazer nenhum tipo de contratação. Foi então que surgiu a noção de incapacidade civil.

Logo depois, o Decreto Lei nº 181/1890 trouxe os impedimentos do casamento, os quais se relacionam com a figura da mulher, já que se constitui uma tentativa de regulamentar a vida da mulher. Este dispositivo legal inclusive atribuiu aos efeitos do casamento maiores poderes ao marido do que a mulher, demonstrando que a noção de fraqueza da mulher não era apenas física, mas também intelectual.

Então surge o Código Civil de 1916, onde a mulher continua sendo vista como relativamente incapaz, já que previa ao homem o direito de administrar os bens comuns e os bens particulares da mulher. Além disso, tratou-as como objeto de uso, uma vez que autorizada a anulação do casamento se o marido verificasse que a mulher não era virgem, configurando a maior expressão de patriarcado da nossa legislação.

⁷ Feminicídio é o homicídio praticado contra vítima mulher por motivações baseadas em violência doméstica e/ou intrafamiliar, ou em caso de menosprezo ou discriminação pela condição de mulher. Lei.13/104 de 2015.

O Estatuto da Mulher Casada (1962) retirou a mulher do rol dos incapazes, mas ainda trazia algumas limitações, porquanto que constantemente regulamentava o que a mulher poderia ou não fazer.

A Lei do Divórcio (1977) traz a permissão de a mulher voltar a usar o nome de solteira que, mais tarde, na esfera do Direito das Famílias, se estuda ser um direito de identidade da mulher. No entanto, a ideia de culpa, que antes existia, atualmente inexistente no atual ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme dispõe Maria Berenice Dias (2006), a preservação do casamento ainda persiste no atual Código Civil brasileiro, já que prevê a possibilidade do casamento por procuração, em seu artigo 1.542, mas este método não é aceito em caso de divórcio (artigo 1.582). À sua palavra não é assegurada qualquer credibilidade, já que, mesmo com seu adultério confesso, não se afasta a presunção legal da paternidade (artigo 1.600).

A Constituição Federal de 1988 prevê direitos e obrigações iguais aos homens e mulheres (art. 5º, inciso I). No entanto, ainda compactua com a ideia de fragilidade, uma vez que isenta as mulheres do serviço militar obrigatório em tempo de paz (art. 143, §2º).

“A incontida vontade de domínio que caracteriza o poder patriarcal é que oprime igualmente mulheres e animais” (ADAMS, 2018, p. 332), de modo a transformá-los em objetos de opressão e aliados na luta pela promoção de direitos. Essa ideia que será abordada no próximo tópico do estudo.

2.2 A VIOLÊNCIA COMO DENOMINADOR COMUM ENTRE MULHERES E ANIMAIS

A objetificação dos animais e das mulheres começa com a dualidade entre a esfera pública e a esfera privada, isto porque esta última é vista como abrigo para questões de caráter pessoal e íntimo, abrindo espaço para uma maior desigualdade de gênero e uma maior submissão de mulheres e animais.

Uma das características marcantes do sistema patriarcal é a nova família burguesa, na qual o homem assume posição autoritária dentro do ceio familiar. Preservar a esfera privada, neste caso, significa preservar a autoridade que limita a autonomia da mulher e promover a dominação masculina (BIROLI, 2014, p. 32). Não se deve ver o público e privado como fronteiras convencionais, pois isto dificultaria o alcance de uma sociedade democrática, é necessário vê-los como polos de relação diferentes, mas penetráveis e sujeitos à politização.

Faz-se necessário politizar questões relevantes da esfera privada, a fim de possibilitar a ampliação de horizontes das mulheres, pois tratá-la como mundo dos afetos só promoveria a

perpetuação de abusos (BIROLI, 2014, p. 33). Hoje, para que as mulheres sejam capazes de alcançar a esfera pública, é indispensável uma vida justa na esfera privada.

Segundo Susan Okin (2012), muito do que se entende por cultura é, na verdade, puramente uma relação de opressão de gênero. Ela ainda afirma que o primeiro beneficiário da exploração da mulher é o homem e depois o capital, pois o homem é aquele que, estando no mercado de trabalho sendo amplamente explorado, retorna ao lar e como uma forma de catar-se explora a mulher.

A cultura que se conhecia de ser a mulher o ser portador de afeto maternal e, então, ideal para as atividades domésticas dentro dos arranjos familiares convencionais, nada mais é do que uma relação de opressão de gênero, pois é “o trabalho feminino que permite que o homem seja liberado para atender a exigências profissionais que lhe permitem maior remuneração e a construção de uma carreira” (BIROLI, 2014, p. 35).

Segundo Flávia Biroli (2014, p. 38), o problema que a dualidade entre público e privado apresenta – já que se percebe um isolamento da mulher na esfera privada – tem se corrigido por meio de intervenção estatal, uma vez que ambas as esferas não são mais vistas separadas.

Ainda dentro da esfera privada, há de se falar dos animais, os quais também são tidos como alvos da violência masculina. Com isso, Ascione e Shapiro (2009) examinam a relação entre violência por parceiro íntimo e abuso de animais, a fim de promover uma maior atenção para a pesquisa multidisciplinar que, segundo eles, é capaz de informar programas e políticas para reduzir a violência na família. Por muito tempo a violência doméstica era tida como forma de abuso isolada das demais, mas atualmente já se houve falar da Teoria do Link, a qual afirma a existência da relação entre crueldade contra animais e violência contra pessoas (CARNEIRO; NEGRINI, 2019).

Em entrevista, o tenente-coronel da Polícia Militar Ambiental, Robis Nassaro, expõe que nos casos em que um policial apura crueldade animal, ele deve entrevistar todas as pessoas da residência, pela possibilidade de haver outras vítimas. Este protocolo tem como base o estudo da pesquisadora Maria José Sales Padilha, no qual entrevistou 453 mulheres que buscaram atendimento na Delegacia da Mulher e registrou boletim de ocorrência, metade declarou que seus agressores já haviam sido violentos com animais (FERRARI, 2019). Igualmente, em São Paulo, o policial militar Marcelo Robis demonstrou em seu livro que, 32% das pessoas autuadas por maus-tratos a animais possuíam registros por lesão corporal, furto, homicídio e ameaça (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2017).

Peter Singer (2002, p. 66) traz o princípio da igualdade, ao afirmar que “o fato de existirem seres que não pertencem à nossa espécie não nos dá o direito de explorá-los, nem significa que, por serem os outros animais menos inteligentes do que nós, podemos deixar de levar em conta seus interesses” (SINGER, 2002, p. 66). Ele ainda afirma que “a dor e o sofrimento são coisas más e, independentemente da raça, do sexo ou da espécie do ser que sofre, devem ser evitados, isto é, as dores de mesma intensidade e duração são igualmente más, sejam elas sentidas por seres humanos ou por animais” (SINGER, 2002, p. 71).

Por exemplo, “assim como achamos errado provocar tanta dor a um bebê, devemos achar igualmente errado infligir, sem motivo algum, a mesma quantidade de dor a um cavalo” (SINGER, 2002, p. 69). Então, da mesma forma que devemos considerar intolerável a violência contra mulheres devemos considerá-la quando praticada contra animais, isto porque ambos são alvos da mentalidade patriarcal, a qual faz com que o homem seja “dono” dos seus direitos.

Igualmente afirma Adams, ao estabelecer que a somatofobia (a hostilidade do corpo) – conceito que buscou em Elizabeth Spelman – se aplica tanto à espécie, quanto ao gênero, à raça e à classe (ROSENDO, 2014).

Singer (2002) segue o entendimento de que ansiar direitos aos animais não sugere dar a eles os mesmos direitos dos humanos, mas lhes reconhecer direitos básicos, evitando que sejam maltratados. Logo, da mesma forma que expressões como “lugar de mulher é na cozinha” ou “isto não é coisa de mulher” demonstram a opressão contra o sexo feminino, argumentar que os animais não possuem a mesma racionalidade que nós e, portanto, podem ser maltratados, os une na medida em que são alvos comuns do homem.

3 A AFIRMAÇÃO DA SENCIENTIA COMO MEIO DE LUTA PELA DIGNIDADE DO ANIMAL NÃO HUMANO

Não há mais evidências que comprovem que os animais não humanos são seres inferiores, assim como não cabe mais alegar serem seres desprovidos de consciência. No tópico a seguir será reforçada a característica “senciente” dos animais não humanos.

3.1 ANIMAIS SENCIENTES E O PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Como será exposto, nos dias de hoje, a racionalidade não é mais um argumento viável que diferencie o homem dos animais, justamente porque existem estudos neurocientíficos que

demonstram a capacidade de os animais sentirem sensações e emoções iguais aos dos humanos. Esta capacidade deu a eles a denominação de “seres sencientes”.

O argumento principal usado para diferenciar os animais não humanos e humanos é a questão da racionalidade atribuída em um primeiro momento, ao ser humano como característica a si inerente. No entanto, atualmente, este argumento não prospera, já que existem estudos, como os do neurocientista canadense Philip Low, que demonstram a capacidade de sentir e pensar dos animais não humanos.

Este argumento ultrapassado representa a visão especista do mundo, em que o homem sustenta que todos os animais devem estar à sua disposição, podendo usá-los livremente, atribuindo-lhe direitos e valores diferentes e, assim, unindo-se com o pensamento antropocentrismo de ser o centro do mundo.

Jeremy Bentham foi quem esclareceu a importância do conceito “senciência”, já que o identificou como sendo a capacidade de sofrer dos animais. Para ele, os animais terem ou não capacidade de raciocínio não era fator relevante para conceder-lhes direitos, mas sim se possuíam a capacidade de sentir, principalmente dor e sofrimento (BASTOS, 2018).

Darwin (2000, p. 35-37), então, nos traz três princípios fundamentais e gerais da expressão, quais sejam o princípio dos hábitos associados úteis, o princípio da antítese e o princípio das ações devidas à constituição do sistema nervoso, totalmente independentes da vontade e, num certo grau, do hábito. Ao explicar estes princípios, Darwin fez observações e comentários com relação a certos animais, os quais, segundo ele, são capazes de sentir e se expressar tal qual como os humanos.

Algumas das ações – que conhecemos como exprimindo certos estados de espírito – são resultado direto da constituição do sistema nervoso (DARWIN, 2000, p. 70) como é o caso do tremor dos músculos, comum tanto nos homens como em muitos, ou na maioria, dos animais “inferiores”, que não tem nenhuma utilidade, mas que é sabidamente provocado pelo medo (DARWIN, 2000, p. 71). “Em todos ou quase todos os animais, até mesmo nos pássaros, o terror provoca tremores no corpo” (DARWIN, 2000, p. 79).

“Quando os animais agonizam de dor, eles geralmente se contorcem terrivelmente; e aqueles que habitualmente usam a voz soltam soluços e uivos penetrantes. No homem, a boca comprime-se fortemente, ou mais comumente os lábios retraem-se, com os dentes cerrados” (DARWIN, 2000, p. 73).

Darwin (2000, p. 73), no entanto, diz ter ouvido claramente o ranger de dentes de uma vaca que sofria intensamente de uma inflamação no intestino. No jardim zoológico, o hipopótamo fêmea sofre terrivelmente quando vai parir seu bebê; anda sem parar, vira de lado,

abre e fecha a boca, batendo os dentes. Isso significa que, mesmo que o “ranger de dentes” seja algo visto nos homens, acontece igualmente com os animais, quando sentem dor.

Segundo Darwin (2000, p. 75), “uma dor intensa desencadeia nos animais os mais violentos e diversificados esforços para que escapem da sua causa” e isso corrobora com o fato de que “um homem ou animal levado do terror ao desespero, adquire uma força impressionante e é sabidamente perigosíssimo” (2000, p. 83).

“A maioria dos animais jovens, quando ameaçados ou sofrendo, grita por seus pais para ajudá-los. Os movimentos, inclusive os dos órgãos vocais, são universalmente reconhecidos como bastante expressivos” (DARWIN, 2000, p. 75-76).

Logo, não há que se falar em incapacidade de sentir dos animais, já que podem ser claramente expressivos, como demonstra o biólogo britânico. Quando um homem agoniza de dor, a transpiração frequentemente escorre de seu rosto; igualmente, segundo Darwin (2000, p. 76), um veterinário assegurou-lhe que viu “gotas de suor caindo da barriga e escorrendo entre as coxas de cavalos e também no corpo do gado quando em sofrimento”.

Darwin (2000, p. 85) nos apresenta os meios de expressão nos animais. O primeiro deles é a emissão de sons a qual, em muitos tipos de animais, inclusive no homem, é extremamente eficiente como meio de expressão. “Assim como a dor, a fúria leva à contração violenta de todos os músculos, inclusive os da voz e alguns animais quando enfurecidos, esforçam-se para aterrorizar seus inimigos com seu volume e aspereza, como faz o leão rugindo ou o cão rosnando”. Em razão disso, o uso da voz passou a ser associado à emoção da raiva, “mas a dor intensa, assim como a fúria, provoca ruidosos gritos”. E assim, “o uso da voz ficou associado a todo tipo de sofrimento” (DARWIN, 2000, p. 87).

Darwin (2000, p. 95) defende, ainda, que “sons produzidos por meios completamente diferentes dos órgãos respiratórios, também exprimem emoções”. E é por isso que ele traz como segundo meio de expressão nos animais o eriçamento dos apêndices dérmicos, isto é, o eriçar involuntários de pelos, penas e outros apêndices dérmicos, já que “serve para fazer o animal parecer maior e mais aterrorizador para o inimigo ou rival”. Esse eriçar dos apêndices, segundo o autor, acompanha a raiva e o terror; mais especialmente quando essas emoções estão combinadas ou sucedem-se uma à outra. Darwin (2000, p. 99) comenta, ainda, que “o sr. Weir concluiu, ao relatar sobre pequenos pássaros, que o eriçar das penas está mais relacionado à raiva do que ao medo”.

Darwin (2000, p. 103-104) ainda traz o terceiro meio de expressão nos animais, qual seja o inflar do corpo e outras maneiras de provocar medo no inimigo, ao dizer que “camaleões e alguns outros lagartos inflam seu corpo quando furiosos e que inúmeras

espécies de cobras inflam-se da mesma maneira quando irritadas”.

O autor, não satisfeito, traz como quarto meio de expressão nos animais o repuxar e pressionar das orelhas contra a cabeça, quando afirma que “as orelhas, pelo seu movimento, são altamente expressivas em muitos animais” (DARWIN, 2000, p. 108). Portanto, “quando nossas mentes estão muito afetadas, também os movimentos dos nossos corpos se alteram” (DARWIN, 2000, p. 39). Logo, “as ações reflexas, uma vez adquiridas para uma finalidade, podem depois ser modificadas independentemente da vontade e do hábito, para servir a outra finalidade” (DARWIN, 2000, p. 47).

A palavra *senciência* significa a capacidade de sentir e segundo os inúmeros relatos trazidos por Darwin, é uma característica que não pode ser afastada dos animais, já que sentem dor e medo e, inclusive, são detentores de sensibilidade, demonstrando-a por variadas maneiras, a fim de comunicar-se. Mesmo afastando-se do critério da observação adotado pelo biólogo, chega-se à *neurociência*. Nesta esfera, o neurocientista canadense e também professor do MIT (Massachusetts Institute of Technology) nos Estados Unidos, Philip Low, juntamente com outros neurocientistas, afirma que alguns animais possuem consciência, assim como os seres humanos (PIRES, 2012).

Segundo Low, “as evidências mostram que os seres humanos não são os únicos a apresentarem estados mentais, sentimentos, ações intencionais e inteligência”, uma vez que “as estruturas cerebrais responsáveis pelos processos que geram a consciência nos humanos e outros animais são equivalentes” (PIRES, 2012).

Os avanços destes estudos possibilitaram à *neurociência* afirmar que todos os mamíferos, todos os pássaros e muitas outras criaturas possuem as estruturas nervosas que produzem a consciência, já que é possível encontrar semelhanças básicas entre o sinal cerebral de humanos e outros animais (PIRES, 2012). Então, derruba-se o principal argumento que diferencia os humanos dos animais.

Todavia, ainda que demonstradas suas capacidades, os animais continuam desprovidos de direitos básicos, não sendo, na maioria das vezes, respeitados e mantenedores de uma vida saudável. Na mesma linha, Peter Singer (2010) dispõe que o elo para o tratamento isonômico entre os humanos e animais ainda é a *senciência*. Em razão disso é que ele considera o vegetarianismo como única hipótese de proteção verdadeira e efetiva aos animais, pois sua capacidade de sentir é suficiente para conceder-lhe direitos (BASTOS, 2018).

Partindo disso, a tutela jurisdicional faz-se indispensável para a promoção de direitos aos animais. O Projeto de Lei nº 27/2018 tem o objetivo de determinar que os animais não humanos possuam natureza jurídica *sui generis* e sejam sujeitos de direitos despersonalizados,

acrescentando dispositivo no Código Civil. Entretanto, sua aprovação no Senado Federal ocorreu diante da ementa acrescentada pelo senador Otto Alencar, o qual retira a aplicabilidade desta tutela jurisdicional aos animais produzidos pela atividade agropecuária e aos que participam de manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Isso demonstra que, por mais que seja um grande avanço no âmbito do direito dos animais, ainda se fazem presentes e evidentes os interesses econômicos e políticos, assim como a visão especista por traz deste projeto.

A natureza *sui generis* significa algo peculiar e único, isto é, reporta-se a um fato singular e, além disso, faz com que os animais não sejam mais denominados como seres semoventes no ordenamento jurídico. Os direitos despersonalizados são assim chamados, pois não se tratam de direitos para pessoas, mas para animais.

Com a aprovação do referido projeto, teremos

A concretização dos direitos fundamentais, além do cumprimento parcial da Declaração Universal dos Direitos Animais de 1978, que o Brasil é signatário, havendo lei em sentido estrito para proteção e tutela dos animais, alterando substancialmente nosso ordenamento jurídico (GONÇALVES, 2019).

Independente desta colocação e de sua importância, as ações comunitárias ainda devem ser mantidas para garantir estes direitos aos animais, assim como para promover os direitos às mulheres, ambos denominadores comum da opressão masculina. Portanto, será referido no próximo item do estudo acerca da relevância das ações comunitárias.

4 AS AÇÕES COMUNITÁRIAS COMO INSTRUMENTO FORTALECEDOR DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

Com o passar dos anos, a questão referente aos animais não humanos se tornou reconhecida pela ciência do Direito e, portanto, passou a ter um tratamento aprofundado. Apesar de a nossa Constituição Federal prever a fauna como um “direito de uso comum do povo” (artigo 225), também prevê a obrigação constitucional da sociedade e do Poder Público em preservá-la. Isto inclui os animais não humanos, portadores de consciência e sensibilidade e capazes de sentir dor e prazer.

Para uma melhor promoção dos direitos das mulheres e dos animais é essencial que se

adotem medidas capazes de coibir os seres humanos e, neste caso específico, os homens que praticam atos de violência, a fim de oprimi-los.

Não é de hoje que se ouve falar da violência contra mulheres e contra animais. Aliás, principalmente em razão da pandemia do COVID-19, a ONU tem buscado alternativas e maneiras de alertar os países signatários sobre o aumento significativo de violência doméstica, já que as vítimas passaram a conviver vinte e quatro horas com o agressor.

Isso é corroborado pelo alerta dado pela senadora Rose de Freitas, que está à frente da Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, de que o atual cenário é “cruel” para a mulher vítima de violência. É preciso, segundo ela, garantir o pleno funcionamento das delegacias especializadas, assim como estimular a realização das denúncias. A Agência Senado (2020) ainda divulgou que, de acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, entre os dias 1º e 16 de março a média diária de ligações recebidas foi de 3.045, com 829 denúncias registradas. Já entre os dias 17 e 25 deste mês, quando se iniciou o isolamento social, foram registradas 3.303 ligações recebidas, com 978 denúncias registradas.

Isto não foi diferente com relação aos animais. Na Bahia houve uma crescente nos casos de abandono, pois segundo dados da Brigada K-9, as duas ligações diárias recebidas se transformaram em 20 ligações diárias (G1 BA, 2020). Outra situação preocupante é o “desaparecimento” das pessoas que antes alimentavam os animais de rua e, atualmente, com o fechamento parcial dos estabelecimentos, isto se tornou uma prática menos frequente.

Por mais que haja inúmeras notícias e recomendações pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, afirmando que ainda não existem estudos seguros que comprovem que os animais podem se contaminar ou transmitir o novo coronavírus, há pessoas que estão se aproveitando do momento para descartar animais de mais idade, conforme depoimento de Emerson França, comandante da Brigada K-9 (G1 BA, 2020).

A APA (Associação Protetora dos Animais), por meio de seu presidente Elson Torres Pereira, afirma o aumento do número de animais abandonados nas ruas de Uberlândia, desde o início da pandemia do novo coronavírus. Segundo ele, no mês de abril, o aumento no número de abandono de animais foi cerca de 40%, valor acima da média mensal, já que, nesta mesma época do ano, o abrigo recebia 15 animais, mas, atualmente, já havia resgatado quase 30 animais. Em contrapartida, ainda houve uma queda de 80% nas adoções (LELES, 2020).

Um estudo chinês recentemente publicado na revista *Nature* foi alvo de críticas pelo professor Paulo Eduardo Brandão, do Laboratório de Zoonoses Virais da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da USP, que apontou falhas na metodologia que,

segundo ele, invalidam as conclusões apresentadas. Uma delas é o fato de o experimento ter sido feito em um número diminuto de animais e as demais, a seu termo, referentes às técnicas e conhecimentos específicos (DIAS, 2020).

O professor, juntamente com a professora Aline Santana da Hora, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), sustenta a inexistência de evidências científicas que comprovem que os gatos possam, em condições naturais, se infectarem e serem uma fonte importante do vírus para os humanos. Alerta para o papel fundamental dos médicos veterinários em combater o abandono ou sacrifício desses animais (DIAS, 2020).

Com relação às mulheres, no ano de 2014, “244 mulheres foram assassinadas em Pernambuco. Entre janeiro e maio do ano de 2019, já somava 109 vítimas de homicídios no Estado contra 103 de igual período do ano de 2018” (VIEIRA, 2019). Diante da insuficiência das políticas públicas, as mulheres criaram seus próprios meios de lutar contra a violência, e entre eles, está o apito, “arma” usada pelo Grupo Cidadania Feminina, que atua no Alto José Bonifácio, na Zona Norte do Recife (VIEIRA, 2019).

A coordenadora do movimento, Rejane Pereira, acompanha o histórico das mulheres da comunidade e relata que, no início, “os homens do bairro encaravam a ação com chacota”, no entanto, atualmente, respeitam e, inclusive, muitos já apresentaram mudanças em seu comportamento (VIEIRA, 2019). O mecanismo é o seguinte: “se uma mulher apanha, dá o sinal com um apito. De repente, as outras da comunidade dão o mesmo alerta. Fazem um barulho tão grande, que terminam por inibir a ação do agressor” (VIEIRA, 2019).

A coordenadora afirma que é uma iniciativa barata que, inclusive, já está sendo “implantada em bairros populares de nove estados nordestinos” e que é possível de ser implantada onde se tenha uma rede comunitária mínima (VIEIRA, 2019).

Na Argentina, a Confederação Farmacêutica desenvolveu o chamado código “Máscara Vermelha”, importado da Espanha, no qual a mulher vítima de violência doméstica pede ajuda, tanto por telefone como pessoalmente. Ao fazer o pedido da *barbijo rojo*, o funcionário imediatamente ativará o protocolo mantido sobre sigilo pelas autoridades. A rede de farmácia foi escolhida por abranger inúmeras áreas, tornando-se acessível à maior parte da população. O desejo é que esta seja uma medida que se mantenha mesmo após o fim da pandemia (CNN, 2020).

Diferente das mulheres, os animais não são capazes de promover práticas próprias para inibir o seu agressor, é por isso que necessitam de atenção no cenário de violência masculina. Com relação aos maus-tratos a animais ainda não se vislumbra medidas tão

eficientes quanto à supramencionada, mas “desde 2017, a Prefeitura Municipal de Florianópolis passou a aplicar multas a pessoas que cometem maus-tratos contra animais” com o objetivo de reduzir os casos de agressão (FLORIANÓPOLIS; ANIMAL, 2019).

Em 2019, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou projeto que cria o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais (DEPUTADOS, 2019).

Ainda que o caminho seja longo, percebe-se que é necessário manter uma constante luta pela promoção e efetivação dos direitos inerentes às mulheres e aos animais, já que ambos devem ter suas necessidades básicas respeitadas pelo homem. O atual cenário pandêmico comprova a interligação do aumento da violência doméstica contra a mulher e o abandono de animais e/ou tortura com sacrifício dos animais, conforme demonstrado acima nesse tópico do estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, verifica-se que o movimento feminista, dentro de uma perspectiva ecofeminista, contribuiu para que as mulheres e animais alcançassem os direitos até então lhes conferidos. No entanto, estes ainda demonstram-se insuficientes para combater o contexto de violência que estes sujeitos vêm sofrendo.

Portanto, entende-se que é possível que, por meio de ações comunitárias e políticas, o Brasil reconheça mais direitos aos animais e torne ainda mais efetivos os direitos das mulheres, isto porque a violência contra eles tem sido pauta em discussões nacionais e internacionais, principalmente com a pandemia do novo coronavírus, tornando-se uma preocupação, inclusive, da Organização das Nações Unidas.

Entretanto, para uma melhor prevenção desta cultura patriarcal, é necessário desvincular-se deste sistema opressor, que se disfarça por meio de costumes, a fim de garantir direitos igualitários a todos os seres detentores de consciência.

Para se alcançar isto, ressalta-se que a prevenção primária deve ser a educação humana. Conforme previsão constitucional (artigo 225, inciso VI, CRFB/88), o Poder Público tem o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino. O seu efetivo cumprimento será capaz de diminuir as ações violentas praticadas pelos homens com relação aos animais. No entanto, isto deve ser aplicado desde as séries iniciais, pois, aqueles que largaram precocemente a escola, talvez possam ser ensinados pelos seus filhos.

Da mesma forma, o empoderamento feminino coletivo corroborado com a reeducação da masculinidade, afastando-a da toxicidade, deve ser outra pauta discutida nas salas de aula brasileiras, ainda que não haja nenhuma previsão legal que obrigue esta prática. Ensinar meios de se reconhecer uma vítima, meios de aprender a dizer “não”, meios de ajudar e meios de aceitar o “não”, no caso dos meninos/homens. Sua importância está justamente na Teoria do Link, pois ao completá-lo chega-se às relações humanas e o agressor, que antes tinha como alvo os animais, passa a ter como alvo suas companheiras ou esposas.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Carol J.. **A política sexual da carne: uma teoria feminista-vegetariana**. 2. ed. São Paulo: Alaúde Editorial, 2018.

AGÊNCIA SENADO. **Coronavírus: senadores alertam para violência contra a mulher durante isolamento**. 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/31/coronavirus-senadores-alertam-para-violencia-contra-a-mulher-durante-isolamento>. Acesso em: 02 jun. 2020.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo?** São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1991.

ASCIONE, Frank R.; SHAPIRO, Kenneth. People and Animals, Kindness and Cruelty: research directions and policy implications. **Journal Of Social Issues**, [s.l.], v. 65, n. 3, p. 569-587, set. 2009. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1540-4560.2009.01614.x>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/255643623_People_and_Animals_Kindness_and_Cruelty_Research_Directions_and_Policy_Implications. Acesso em: 02 jun. 2020.

ATLAS da violência 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; *In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. v.5. ano 13, 2019, Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019.

BA, G1. **Nº de animais abandonados ou vítimas de maus tratos aumenta em Salvador após pandemia da Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/25/no-de-animais-abandonados-ou-vitimas-de-maus-tratos-aumenta-em-salvador-apos-pandemia-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso (2018). Direitos para os animais não-humanos? Algumas teorias filosóficas. **Revista Brasileira de Direito Animal**, 40-60.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31-46.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União 191-A de 05 de outubro de 1988, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 jun. 2020.

BRASIL, **Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890**. Promulga a lei sobre o casamento civil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1890]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d181.htm. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1916]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Brasília, DF: Presidência da República, [1962]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Brasília, DF: Presidência da República, [1977]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm#:~:text=Art%201%C2%BA%20%2D%20A%20separa%C3%A7%C3%A3o%20judicial,forma%20que%20esta%20Lei%20regula.&text=II%20%2D%20pela%20nulidade%20ou%20anula%C3%A7%C3%A3o,IV%20%2D%20pelo%20div%C3%B3rcio. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRUM, João Vitor. **Casos de maus-tratos a animais aumentam 50% em um ano** **Petrópolis é a cidade com mais casos na Região Serrana**. 2019. Disponível em: <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/casos-de-maus-tratos-a-animais-aumentam-50-em-um-ano-167411>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CARNEIRO, Manoel Franklin Fonseca; NEGRINI, Vanessa. **Teoria do link e violência contra animais não humanos**. 2019. Disponível em: <https://www.anda.jor.br/2019/12/teoria-do-link-e-violencia-contra-animais-nao-humanos/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Uma perspectiva gloral**. São Paulo: nVersos, 2015.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Gaia, 2010.

CNN. **Código 'Máscara Vermelha' ajuda vítimas de violência doméstica na Argentina**. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/05/25/codigo-mascara-vermelha-ajuda-vitimas-de-violencia-domestica-na-argentina>. Acesso em: 04 jun. 2020.

DARWIN, Charles. **A expressão das emoções no homem e nos animais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPUTADOS, Câmara dos. **Meio Ambiente aprova criação de disque denúncia de maus tratos de animais**. 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/561664-meio-ambiente-aprova-criacao-de-disque-denuncia-de-maus-tratos-de-animais/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

DIAS, Valéria. **Faltam evidências de que o novo coronavírus possa infectar gatos**. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/faltam-evidencias-de-que-o-novo-coronavirus-possa-infectar-gatos/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. 2006. Disponível em:

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil. Acesso em: 03 jun. 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elegante, 2017.

FERRARI, Nyle. **Este pesquisador explica por que quem machuca animais também pode machucar pessoas**. 2019. Disponível em: <https://animalequality.org.br/blog/este-pesquisador-explica-por-que-quem-machuca-animais-tambem-pode-machucar-pessoas/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. A campanha da fraternidade ecumênica de 2016 na perspectiva do ecofeminismo e da justiça socioambiental. *In*: CISNE, Lúcio Flávio R.; CLAUDIO, Maria do Rozário; MONTEIRO, Valdênia Brito. (org.). **Mulher, vulnerabilidade e justiça socioambiental**. Recife: Instituto Humanitas, 2017. p. 13-23. ISBN 978-85-7084-327-2 (E-Book).

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de; ANIMAL, Secretaria de Bem

Estar. **Prefeitura registra centenas de multas por maus-tratos a animais**. 2019. Disponível em:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/bemestaranimal/index.php?pagina=notpagina-i=20673>. Acesso em: 02 jun. 2020.

GONÇALVES, Thomas Nosch. **Artigos Home Artigos Animais não humanos e sua natureza jurídica sui generis, tornando-se assim sujeitos de direitos despersonificados. Uma breve análise do PL 27/18**. 2019. Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/artigos/1345/Animais+n%C3%A3o+humanos+e+sua+natureza+jur%C3%ADdica+sui+generis%2C+tornando-se+assim+sujeitos+de+direitos+despersonificados.+Uma+breve+an%C3%A1lise+do+PL+2718>. Acesso em: 02 jun. 2020.

HIRATA, Helena. et al. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. 342 p.

KIRJNER, Daniel de Almeida Pinto. **Entre gênero e espécie: à margem teórica das Ciências Sociais e do Feminismo**. Orientadora: Tânia Mara Campos de Almeida. 2016. 308 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Brasília,

2016.

LELES, Letícia. **Por conta da pandemia da Covid-19, cresce o número de animais abandonados; lotação é registrada na APA em Uberlândia.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/vida-em-casa/noticia/2020/05/02/por-conta-da-pandemia-da-covid-19-cresce-o-numero-de-animais-abandonados-lotacao-e-registrada-na-apa-em-uberlandia.ghtml>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MAGAZINE, Obvious. **Vandana Shiva: as mulheres e a construção do novo mundo.** 2014. Disponível em: <http://obviousmag.org/sphere/2014/04/vandana-shiva-as-mulheres-e-a-construcao-do-novo-mundo.html>. Acesso em: 20 mai. 2020.

MAURO, Mariana. **Denúncias de maus-tratos contra animais crescem quase 30% em um ano.** 2019. Disponível em: <https://www.destakjornal.com.br/cidades/rio-de-janeiro/detalhe/denuncias-de-maus-tratos-contra-animais-aumentam-quase-30-entre-2017-e-2018>. Acesso em: 02 jun. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Maus-tratos a animais está relacionado à violência doméstica, apontam estudos.** São Paulo. 07 abr. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16808549&id_grupo=118. Acesso em: 02 jun. 2020.

MOTTA, Daniele Cordeiro. **Desvendando o nó: a imbricação de gênero, raça/etnia e classe na obra de Heleieth Saffioti.** 2017. Disponível em: <https://anais9coloquiomarxengels.files.wordpress.com/2018/07/a-teoria-do-nc3b3-dec2a0heleieth-saffiotti-danielle-motta-unicamp.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **A ONU e o meio ambiente.** 2020? Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

NACIONES UNIDAS. **Cumbre Mundial sobre el Desarrollo Sostenible.** Johannesburgo (Sudáfrica). 26 ago. a 4 sep., 2002. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.199/L.1&Lang=S. Acesso em: 02 jun. 2020.

OKIN, S. M. O multiculturalismo é ruim para as mulheres?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 4, p. 355-374, 31 mar. 2012.

OLIVEIRA, Viviane Modda. **Revisitando Heleieth Saffioti: uma análise sobre o conceito de patriarcado.** 2019. Disponível em: file:///C:/Users/ubert/Downloads/viviane_modda_oliveira.pdf. Acesso em: 03 jun. 2020.

ONU BRASIL. **A ONU e o meio ambiente.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 30 mai. 2020.

PIRES, Marco Túlio. **“Não é mais possível dizer que não sabíamos”, diz Philip Low.** 2012. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/nao-e-mais-possivel-dizer-que-nao-sabiamos-diz-philip-low/>. Acesso em: 20 mai. 2020.

PRIORE, Mary del. **As mulheres falam, os homens escutam**. 2020. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/as-mulheres-falam-os-homens-escutam/>. Acesso em: 30 mai. 2020.

PIZAN, Christine de. **A cidade das damas**. Florianópolis: Editora Mulheres. 2012. 352p.

PODCAST: Parte 2: As pitagóricas. Entrevistador: Maurício Rasia Cossio. Entrevistadas: Ilse Zirbel e Janyne Sattler. [S.I.]: Uma Filósofa Por Mês, 23 mar. 2020. *Podcast*. Disponível em: <https://www.spreaker.com/user/12150199/2-as-pitagoricas-parte-2>. Acesso em: 02 jun. 2020.

RONSINI, Veneza V. Mayora. A escrita radical para o segundo sexo. **Correio do Povo**. Santa Maria, p. 4-4. 08 jun. 2019.

ROSENDO, Daniela; KUHNEN, Tânia Aparecida. A ética ecofeminista de Karen J. Warren: um modelo de ética ambiental genuína?. **Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis**, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 16, 7 jul. 2015. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/1807-1384.2015v12n1p16>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281942674_A_etica_ecofeminista_de_Karen_J_Warren_um_modelo_de_etica_ambiental_genuina. Acesso em: 01 jun. 2020.

ROSENDO, Daniela. **Violência contra quem?** 2014. Disponível em: <https://www.anda.jor.br/2014/10/violencia/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

SATTLER, Janyne. Mulheres e animais não humanos como objetos da violência publicitária. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)*. 2017. Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: 2017. p. 1-8.

SHIVA, Vandana. **Vandana Shiva aposta no Ecofeminismo**. 2018. Disponível em: <https://outraspalavras.net/sem-categoria/vandana-shiva-aposta-no-ecofeminismo/>. Acesso em: 20 maio 2020.

SINGER, Peter. **Ética prática**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

VIEIRA, Felipe. **Apitos pelo fim da violência contra a mulher fazem sucesso no Recife**. 2019. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jcnasruas/2015/06/26/apitos-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher-fazem-sucesso-no-recife/>. Acesso em: 02 jun. 2020.